PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 219, DE 27 DE JULHO DE 1998.

"Dispõe sobre o gradeamento das aberturas em sistemas de esgotamento de águas pluviais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Todas as aberturas em sistema de esgotamento de águas pluviais na área urbana do município de Limeira do Oeste deverão ser gradeadas com espaçamento livre máximo de 25 a 40mm (vinte e cinco a quarenta milímetros), observadas as condições locais e de projeto.*

***Art. 2º** - O Município implantará sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em usina de Compostagem ou aterro sanitários, de forma a evitar seu carreamento, diretamente, ou através do sistema de drenagem urbana, para os corpos d'água.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à dotação orçamentária seguinte:*
20.05 - Departamento de obras e serviços públicos
10.60.5751.015 - galerias pluviais
41.10 - obras e instalações

***Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.*

Limeira do Oeste-MG, 27 de Julho de 1998.

HONORIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL